

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**CM CAPITAL**” ou “**CM CCTVM**”) no âmbito das regras e princípios que regem o Mercado de Valores Mobiliários e em atendimento ao disposto no art. 21º da Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (“Resolução CVM nº 35/21”) e demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) estabelece, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, horário para recebimento de ordens, prazo de validade, prioridade, forma de emissão de ordens, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de clientes da **CM CAPITAL** (“**Clientes**” ou, no singular, “**Cliente**”), bem como os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

### **1 CADASTRO**

Para melhor cumprimento das normas, os Clientes são segmentados conforme sua natureza em: Clientes Pessoa Física, Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira, Clientes Institucionais (Fundos de Investimentos, Fundos de Pensão, Gestores de Recursos, Bancos) e Clientes Não Residentes (pessoas físicas, pessoas jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil).

Os cadastros dos clientes Pessoa Física da **CM CAPITAL** são efetuados através do cadastro eletrônico.

O cliente Pessoa Física (“**PF**”) deverá acessar o app da **CM CAPITAL**, clicar no botão “Iniciar Agora”, preencher as informações cadastrais, bem como disponibilizar fotos do Documento de Identificação e Selfie (prova de vida).

Os Clientes Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica Não Financeira deverão, ainda, realizar o aceite do Contrato de Intermediação e o preenchimento do Questionário de *Suitability* (API – Análise do Perfil do Investidor) antes de terem seu cadastro concluído com sucesso e estarem aptos a iniciar suas operações na **CM CAPITAL**.

Para os demais segmentos (Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira, Clientes Institucionais e Clientes Não Residentes), estes antes de iniciar suas operações, fornecerão todas as informações cadastrais solicitadas pela **CM CAPITAL**, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral específica, assinatura dos Contratos obrigatórios, conforme o tipo de produto e entrega de cópias dos documentos requeridos pela regulamentação vigente, incluindo o envio dos dados das pessoas autorizadas a emitir ordens em seu nome, se for o caso. No caso específico do cliente (Pessoa Jurídica Não Financeira) que deseja atuar como Mesa Proprietária, será necessária ainda a assinatura do Termo de Adesão de Mesas Proprietárias, que estabelece direitos e deveres dos clientes que exercem tal atividade.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

O cadastro de Clientes não residentes será condicionado à total conformidade com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, principalmente respeitando o estabelecido na Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, alterada pela Resolução CVM nº 64 de 07 de fevereiro de 2022 e Resolução CVM nº 216 de 29 de outubro de 2024. A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar ao Cliente Não Residente a assinatura de contratos adotados para Clientes residentes no país.

Todas as informações e documentos enviados pelos Clientes são mantidos em um banco de dados da **CM CAPITAL** por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou pelo prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for menor.

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a **CM CAPITAL** utiliza medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos Clientes de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

A **CM CAPITAL** se resguarda o direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de nova conta, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

Do mesmo modo, na hipótese de desinteresse na manutenção do relacionamento comercial, a **CM CAPITAL** se resguarda o direito de rescindir unilateralmente o Contrato de Intermediação e Custódia, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas, porém informando previamente ao Cliente sobre a referida decisão em prazo razoável, de maneira a permitir o encerramento de posições, transferência de custódia e/ou resgate do saldo.

Em caso de alteração de dados cadastrais, o Cliente deverá informar à **CM CAPITAL** no prazo de 10 (dez) dias e, sempre que necessário, deverá apresentar cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatórios.

Independente da necessidade de alterações pontuais, o Cliente deverá atualizar sua a Ficha Cadastral conforme o Tipo de cliente PJ institucional, PJ não Financeira e Pessoa Física:

**PJ Institucional:** Processo de atualização cadastral deverá ocorrer conforme a classificação de risco atribuído ao cliente em sistema. Clientes classificados com nível de risco **Alto** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 24 meses, clientes com nível de risco **Médio** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 36 meses e clientes com nível de risco **Baixo** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 60 meses.

**PJ Não Financeira e Pessoa Física:** Processo de atualização cadastral deverá ocorrer em um prazo que não seja superior a 24 meses.

A falta de atualização tempestiva dos dados cadastrais poderá implicar em bloqueio da conta para realização de novas operações que representem aumento de exposição ao risco do cliente.

A **CM CAPITAL** possui a discricionariedade de alterar o nível de risco do cliente, conforme suas operações e atualizações, podendo esta alteração ter impacto direto no prazo de atualização cadastral do cliente.

O Cliente fornecerá e manterá atualizados os dados referentes à sua situação financeira patrimonial, os quais serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do Cliente, para testes anuais de

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

verificação, conforme determina a Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, bem como para o monitoramento contínuo de KYC (Know Your Customer) em conformidade com os termos estabelecidos nas normas da CVM e BANCO CENTRAL.

Caso seja identificada situação financeira patrimonial incompatível, o Cliente será notificado para que realize a atualização cadastral ou comprove a origem dos recursos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação. Caso o Cliente se recuse ou não realize a atualização no prazo estipulado, a **CM CAPITAL** bloqueará a conta para abertura de novas posições.

Vale ressaltar que o desbloqueio ocorrerá após a análise pela **CM CAPITAL** da documentação comprobatória e atualização cadastral realizadas pelo cliente.

Todos os clientes ficam obrigados a preencher o Questionário de *Suitability* (API – Análise do Perfil do Investidor) antes de iniciar suas operações na **CM CAPITAL**, com exceção dos Clientes dispensados nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

O Perfil de Investimento do Cliente é obtido através do somatório das respostas preenchidas no questionário API – Análise do Perfil do Investidor. O Cliente deverá responder o Questionário de *Suitability* periodicamente em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Operações em desacordo com o Perfil de Investimento (*Suitability*) não serão realizadas, salvo quando o Cliente realizar aceite específico para a operação via plataforma eletrônica sempre antes da primeira operação, assumindo os riscos inerentes às suas decisões de investimentos. Caso não utilize plataformas para realizar suas operações, o aceite poderá ser realizado por e-mail ou, na hipótese de ordens enviadas pela Mesa de Operações, por chamada telefônica. Na ausência de aceite, o Cliente será impedido de executar as operações que estão fora de seu Perfil de Investimento (*Suitability*).

## **2 ORDENS (NOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS)**

Entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **CM CAPITAL** a compra ou venda de ativos ou direitos a ele inerentes, ou registro de operações em seu nome e nas condições em que especificar.

A **CM CAPITAL** receberá os tipos de ordens definidos a seguir, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento, bem como aquelas contratadas mediante a assinatura do Contrato de Intermediação e demais documentações eventualmente solicitadas.

- **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **CM CAPITAL**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administradores de carteira ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela B3, indicar os nomes de Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
  - **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente. Com o objetivo de proteger os investidores de varejo no contexto do serviço de provimento de liquidez (RLP), a CM Capital se reserva o direito de ajustar as configurações de roteamento das ordens limitadas –*Waived Priority* – de modo que elas não adquiram prioridade na fila de execução frente às ordens RLP, preservando, ao mesmo tempo, a liquidez no mercado.
  - **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida. Também é chamada de ordem agressora;
  - **Ordem de Financiamento:** aplicável ao segmento Bovespa, é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e a outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3;
  - **Ordem Monitorada:** aplicável ao segmento BM&F, é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **CM CAPITAL** as condições de execução;
  - **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
  - **Ordem DMA (Direct Market Access):** é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem ser intermediada por um operador da Mesa de Operações ou assessor da **CM CAPITAL**.
- Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem, mercado e sistema de negociação relativo à operação que deseja executar, a **CM CAPITAL** poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas, tendo como fator determinante o preço para todos os ativos financeiros intermediados pela **CM CAPITAL**.
- **Oferta RLP (Retail Liquidity Provider):** modalidade de oferta que possibilita que a **CM CAPITAL** seja a contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários dos Clientes Pessoa Física, e que tem como principal objetivo permitir o fornecimento de liquidez de ordens agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação da **CM CAPITAL**. As Ofertas RLP são negociadas com preços melhores ou iguais aos negociados no livro de ofertas da B3 (Best Execution).

Os negócios poderão ser executados total ou parcialmente e, nesse caso, o saldo será enviado automaticamente à B3 para execução no mercado.

A Oferta RLP é exclusiva para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar (WDO) no segmento BM&F, bem como para determinados ativos do mercado à vista (segmento Bovespa), conforme lista de ativos disponibilizada pela B3. Estes mercados são indicados para Clientes com Perfil de Investidor AGRESSIVO. Clientes que não estejam enquadrados neste Perfil deverão assumir os riscos inerentes às suas decisões de investimentos aceitando o termo de ciência de desenquadramento antes da primeira operação.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Para participar do mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP, os Clientes deverão fazer o “Opt-in” no Portal do Cliente. Caso o Cliente opte por não participar mais do mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP, poderá fazer o “Opt-out” no mesmo Portal do Cliente. As ofertas com quantidade aparente, também conhecidas como ordens de lote escondido ou iceberg, mesmo quando enviadas por clientes que optaram pelo “Opt-in”, não serão executadas contra as ofertas do RLP. O uso dessas ordens não resulta no direito a qualquer benefício oferecido pelo serviço de provimento de liquidez, incluindo, mas não se restringindo ao fornecimento gratuito ou com descontos nos custos de plataformas, taxas de corretagens, demais taxas de serviços ou eventuais programas de benefícios que dependam de alguma forma do número de ordens enviadas ou executadas.

Os critérios de margem mínima requerida, cobrança de tarifas e taxa de corretagem para os Clientes que optem pelo mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP estão disponíveis no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>, na página exclusiva para esclarecimentos sobre a Oferta RLP.

Com o objetivo de manter a transparência junto aos Clientes em relação à Oferta RLP, a **CM CAPITAL** realiza mensalmente a atualização das métricas de RLP e as disponibiliza no endereço eletrônico <http://www.cmcapital.com.br>, na página “Métrica RLP”.

### **3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

- As ordens serão recebidas durante o horário de negociação estabelecido pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como pelos Mercados de Balcão Organizado.
- Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento por parte do Cliente ou vencimento.
- A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado como “after market”, de forma que tais ordens terão validade restrita ao referido período do dia da transmissão da ordem.

### **4 FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO / TRANSMISSÃO DE ORDENS**

Conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, as ordens só podem ser executadas se transmitidas: (i) por escrito, incluindo as ordens recebidas presencialmente, por correio eletrônico ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas; (ii) por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; ou (iii) por sistemas eletrônicos de negociação de acesso direto ao mercado (Direct Market Access – DMA).

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

O Cliente fará a opção por uma ou mais formas de transmissão de ordem em sua Ficha Cadastral. As ordens devem ser registradas, identificando-se o horário de seu recebimento, o Cliente que a tenha emitido e as condições para a sua execução, devendo ser arquivados os registros das ordens e as condições que foram executadas, independentemente da sua forma de transmissão.

A **CM CAPITAL** aceita ordens por meio de canais de mensageria, como: Skype / Reuters / Bloomberg / E-mail / Broadcast, Teams, Whatsapp para os quais deverá constar na **CM CAPITAL** os respectivos registros de ordem, o horário de seu recebimento e a identificação do Cliente que as tenha emitido.

A **CM CAPITAL** disponibilizará ou admitirá, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como Homebroker, DMA (Direct Market Access) ou outras ferramentas certificadas pela B3, que permitam ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para a B3, nos seus diferentes segmentos, bem como tais ordens podem ser roteadas para as Mesas de Operações da **CM CAPITAL** para serem executadas por seus operadores.

Adicionalmente às ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens, a **CM CAPITAL** disponibilizará aos seus Clientes, quando achar necessário, sistemas automáticos, parametrizáveis ou não, para a realização de operações estratégicas, pretendidas ou solicitadas pelo Cliente.

A **CM CAPITAL** manterá todos diálogos e conversas transmitidas no telefone, chat e e-mail relativos ao registro das ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o prazo e termos estabelecidos nas normas da CVM, e entidades administradoras de mercado.

## **5 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS**

A **CM CAPITAL** somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral ou documentos adicionais enviados pelo próprio Cliente, e para os quais sejam fornecidas as respectivas documentações comprobatórias.

No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **CM CAPITAL** a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente informar à **CM CAPITAL** sobre eventual revogação de mandato, tão logo seja efetivada.

## **6 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

A **CM CAPITAL** aceitará ordens de operações pelo prazo determinado pelo Cliente no momento da respectiva emissão, exceto quando se tratar de operações realizadas no mercado futuro e de opções, para as quais as ordens terão validade somente para o dia.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

## **7 PROCEDIMENTO DE RECUSA DE ORDENS**

A **CM CAPITAL** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a informar as razões de tal recusa, ~~exceto em razão de imposições contratuais.~~

De forma geral, a **CM CAPITAL** recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado mobiliário.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **CM CAPITAL** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, condicionará a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentação que venham a gerar obrigação, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, ao prévio depósito dos Títulos ou de Garantias na B3. Cabe destacar que o lançamento de opções a descoberto estará disponível até às 16h00. Após este horário, os lançamentos de opções poderão ser rejeitados e os Clientes com opções lançadas a descoberto poderão ter suas posições enquadradas pela **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério.

A **CM CAPITAL** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente.

Em especial, a **CM CAPITAL** poderá limitar o lançamento de opções a descoberto, a fim de controlar os riscos relacionados a cenários de oscilação de preços dos ativos objeto, levando em consideração, entre outros parâmetros, o procedimento de margem mínima da B3.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **CM CAPITAL** recusar-se-á a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência ou indícios de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## **8 REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES**

A **CM CAPITAL** registrará regularmente as ordens recebidas de seus Clientes por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na **CM CAPITAL**;
- Data e horário de recepção da ordem;
- O número do negócio na B3, sempre que uma ordem for executada;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; e, quando se tratar de operações na B3, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLD));
- Tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações na B3, também a ordem Monitorada);
- Identificação do emissor/transmissor da ordem;
- Ordens RLP são identificadas como varejo no FIX Protocol, ou em quaisquer outros protocolos definidos pela B3 ou outras bolsas e pools de liquidez;
- Prazo de validade da ordem (Vide item 6) Prazo de Validade da Ordem);
- Status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);

## **9 CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada, das seguintes formas:

- Por iniciativa do próprio Cliente, ou pessoa autorizada nos termos deste RPA;
- Automaticamente, caso não seja passível de execução; ou
- Por iniciativa da **CM CAPITAL** quando:
  - ✓ A operação, ou circunstâncias, e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - ✓ Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a **CM CAPITAL** deverá comunicar ao Cliente;
  - ✓ O Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, enquanto ainda não executada, sendo emitida uma nova ordem;

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

✓ Não for executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **CM CAPITAL**.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida/transmitida deverá ser feita pelo mesmo meio utilizado pelo Cliente para sua emissão.

Todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela **CM CAPITAL**, serão consideradas válidas, estando o Cliente ciente desta prática. É de responsabilidade exclusiva do Cliente assegurar-se que sua ordem foi, total ou parcialmente, executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada na suposição de execução ou cancelamento. Em caso de dúvidas, o Cliente deverá entrar em contato com a **CM CAPITAL** para esclarecer o *status* da ordem enviada ou cancelada.

A **CM CAPITAL** manterá todos os documentos relativos ao registro das ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o prazo e termos estabelecidos na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e entidades administradoras de mercado.

## **10 EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a **CM CAPITAL** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operações nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela **CM CAPITAL**, por tipo de mercado e título ou características específicas de contrato.

A ordem transmitida pelo Cliente à **CM CAPITAL** poderá, a exclusivo critério da **CM CAPITAL**, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na B3, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a **CM CAPITAL** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CM CAPITAL** ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A execução de ordens através das plataformas de Homebroker estará condicionada aos limites financeiros e operacionais definidos pelo Departamento de Risco da **CM CAPITAL** e estará sujeita às mesmas regras e parâmetros definidos pelo presente instrumento.

**CM CAPITAL** se resguarda o direito de avaliar individualmente a viabilidade de realização de cada uma das operações envolvendo ouro.

Erros operacionais são considerados ordens executadas em comitente incorreto, preço, quantidade, natureza e/ou estratégia divergente da solicitada pelo Cliente. Caso seja identificada operação oriunda de erro

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

operacional, a **CM CAPITAL** irá reespecificar a operação e lançar na CONTA ERRO ou CONTA ERRO OPERACIONAL para correção.

## **11 CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM**

A **CM CAPITAL**, em tempo hábil para permitir o adequado controle, confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á também mediante a disponibilização de Nota de Corretagem aos Clientes.

O Cliente poderá solicitar junto à B3 o recebimento do “Extrato de Negociações”, documento que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente. Referido extrato é emitido mensalmente e será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo Cliente no cadastro.

## **12 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a **CM CAPITAL** atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **CM CAPITAL** fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à **CM CAPITAL** terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- As ordens administradas de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de ‘brokerage’ e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela **CM CAPITAL** e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e controles internos aplicados pela **CM CAPITAL** em suas operações.

Observados os critérios mencionados nos itens acima, a numeração cronológica de recebimento de ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

### **13 OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS**

A **CM CAPITAL** está autorizada a operar carteira própria e prestar aos seus Clientes o procedimento conhecido como 'Facilitation': a **CM CAPITAL** possui operações na carteira própria para dar liquidez à zeragem de Clientes, observando parâmetros internos de controles definidos pela **CM CAPITAL**.

Pessoas Vinculadas **NÃO** poderão executar operações através das Mesas de Operações do Grupo, exceção concedida apenas às necessidades de zeragem por condições adversas de mercado, mediante autorização expressa do Departamento de Compliance e por ao menos 1 (um) diretor da **CM CAPITAL**.

Consideram-se Pessoas Vinculadas:

- I. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **CM CAPITAL**;
- II. Assessores de investimento que prestem serviços à **CM CAPITAL**;
- III. Demais profissionais que mantenham com a **CM CAPITAL** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- IV. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **CM CAPITAL**;
- V. Sociedades controladas direta ou indiretamente pela **CM CAPITAL** ou por pessoas a ela vinculadas;
- VI. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.
- VII. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Frente à estrutura de atuação da **CM CAPITAL** e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as Pessoas Vinculadas à **CM CAPITAL** somente estarão autorizadas a executar operações para si próprias através da plataforma Home Broker disponibilizada pela **CM CAPITAL** ou via Mesa de Operações. As Pessoas Vinculadas somente negociarão valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade **CM CAPITAL** a que estiverem vinculadas.

A **CM CAPITAL** permite que Pessoas Vinculadas realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da **CM CAPITAL**.

Nas operações de vinculados, em todas as notas de corretagem, obrigatoriamente, constará a informação de que "a contraparte é Pessoa Vinculada" à **CM CAPITAL**, inclusive quando a **CM CAPITAL** estiver operando sua carteira própria.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

## **14 ESPECIFICAÇÃO DO NEGÓCIO**

A especificação dos negócios executados pela **CM CAPITAL** nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- Operações de repasse: 20 minutos após sua execução, terá que ser apontada pelos operadores e enviadas pelo BackOffice;
- Operações de repasse recebido: se não forem aprovadas até 40 minutos de sua execução, serão aceitas automaticamente.
- Operações fora da grade repassadas: a Corretora recebedora tem até 40 minutos para aprovar, após operação ser devolvida para a **CM CAPITAL**. (obs.: nestes casos a **CM CAPITAL** é responsável por ligar para a corretora repasse para fazer a aprovação).
- Operações conta máster: a distribuição terá que ser feita até as 19:30hs, prazo limite da B3 (obs.: após este horário só com autorização da B3)

## **15 LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A **CM CAPITAL** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, inclusive conta de investimento (quando determinada por lei), destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

No caso de Cliente PJ Institucional, o envio dos recursos para adimplemento de obrigações com data de vencimento no mesmo dia deverá ser efetuado através de TED, tendo como limite de horário para a execução da transferência até as 14h00 (quatorze horas). Para Clientes Pessoa Física e PJ Não Financeira, é necessário o envio dos recursos antes da negociação do ativo.

Somente serão aceitas transferências de recursos entre contas de mesma titularidade. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a realização de transferências provenientes de contas de terceiros ou destinadas a terceiros, ainda que haja vínculo familiar, societário ou qualquer outra relação entre as partes. Dessa forma, não serão aceitas transferências entre contas de Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), ainda que ambas pertençam à mesma pessoa ou que o titular da conta PJ seja também correntista, como PF, na **CM CAPITAL**.

Em caráter excepcional, a liquidação de Subscrição e Oferta Pública terá como limite de horário para a execução da transferência até as 10h00 (dez horas).

Caso o Cliente solicite transferência de crédito, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- As solicitações de transferência de valores poderão ser solicitadas via Portal do Cliente ou por e-mail.
- As transferências serão executadas via TED, porém devido a possíveis lançamentos provenientes da B3 (chamada de margem de garantia), os envios dos recursos serão feitos conforme abaixo:

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Solicitações de transferências, que, acumuladas, não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00, serão realizadas das 10h00 até as 17:00hrs.
- Solicitações de transferências acima de R\$ 10.000,00, serão feitas em três grades de horário conforme a seguir:
  - A primeira grade inicia às 14h45;
  - A segunda grade inicia às 15h45;
  - A terceira grade inicia às 17h00.
- Solicitações efetuadas após as 17h00 (dezessete horas) estarão disponíveis somente em D+1;
- Quando da solicitação de transferências de recursos é recomendado que seja verificado se o valor solicitado está de acordo com o campo “Disponível Saque”;
- **A CM CAPITAL** se reserva o direito de analisar casos excepcionais de maneira individual e avaliar eventuais exceções, que não devem ser interpretadas como garantia de atuação semelhante em situações futuras.

Para a conclusão dos procedimentos de liquidação das operações processadas pela **CM CAPITAL**, as seguintes disposições devem ser levadas em consideração:

- Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do cliente e a sede da Bolsa em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será aquele aplicável à sede da Bolsa;
- Todo e qualquer recurso financeiro enviado pelo Cliente à **CM CAPITAL** somente será considerado após a respectiva confirmação;

O prêmio referente à venda de opções poderá, a critério da **CM CAPITAL**, ficar bloqueado até o vencimento ou liquidação da respectiva posição.

Caso ocorra alguma indisponibilidade e/ou não seja possível solicitar transferências diretamente no portal do cliente, o CLIENTE deverá entrar em contato com o atendimento da CM Capital, por telefone ou chat, para formalizar a solicitação junto ao time responsável. A solicitação somente será considerada válida após a efetiva interação com um operador da CM CAPITAL, com a devida confirmação do recebimento e aceitação do pedido. Solicitações não concluídas por esses canais poderão não ser processadas.

## 15.1 SALDO DEVEDOR

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a **CM CAPITAL**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as taxas, impostos e demais despesas relacionadas às operações, incluindo, mas não limitando-se a custos de serviços contratados no PORTAL do CLIENTE, plataformas de negociação contratadas e operações realizadas no mercado de balcão.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Caso existam débitos pendentes (saldo devedor) em nome do Cliente, a **CM CAPITAL** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **CM CAPITAL**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos pendentes (saldo devedor), a **CM CAPITAL** poderá tomar as medidas judiciais ou administrativas que julgar necessárias, exemplificando, mas não se limitando, à inclusão no rol de comitentes inadimplentes da B3 e ao Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e Serasa.

## 15.2 VENDA A DESCOBERTO

Venda a descoberto, também conhecido como short, é uma estratégia que consiste na venda de um ativo que o CLIENTE não possui em carteira. Para executar este tipo de operação, comumente o cliente realiza duas operações: Aluguel do ativo que não possui e Venda deste mesmo ativo. Ocorre que eventualmente o ativo vendido não está elegível para aluguel, neste cenário o cliente não conseguirá entregar o ativo para o comprador na liquidação (D+2) e terá início o processo de Falha na entrega de ativos no mercado de bolsa.

Para evitar este cenário e como forma de mitigar eventuais riscos no processo de liquidação para os demais envolvidos na operação, a **CM CAPITAL** poderá enquadrar a posição dos clientes vendidos em ativos não elegíveis para aluguel. Os clientes que estiverem com posição vendida em ativos não elegíveis para aluguel deverão zerar a posição até 10 (dez) minutos antes do call de fechamento. Clientes que não realizarem a zeragem poderão ter suas posições enquadradas pela **CM CAPITAL**, caso não seja possível realizar zeragem da posição (recompra dos ativos), o cliente será responsável pelos custos e procedimentos relativos à falha de liquidação.

As operações serão executadas a preço de mercado no regime de melhores esforços. Os custos das operações serão calculados conforme tabela de operações realizadas via Mesa de Operações. Os referidos custos poderão ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link: [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu “Ajuda” - “Custos Operacionais”.

Em caso de zeragem para enquadramento de posição, a **CM CAPITAL** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos, diretos ou indiretos, que decorram das operações por ela realizadas.

É recomendado que o CLIENTE, antes de executar as operações de venda a descoberto, entre em contato com o atendimento da **CM CAPITAL** para consultar os ativos elegíveis para aluguel.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

### 15.2.1 FALHA NA ENTREGA DE ATIVOS NO MERCADO DE BOLSA

Este processo ocorre quando a contraparte vendedora não entrega os ativos no prazo de liquidação (D+2) para a parte compradora. O cliente possui ciência de que, caso ocorram os procedimentos para tratamento de falha de entrega de ativos, serão aplicados os procedimentos descritos no manual de procedimentos operacionais da B3. Dentre os procedimentos executados podemos destacar o empréstimo compulsório dos ativos pendentes, bem como a recompra dos ativos não entregues. Ressaltamos que a operação de recompra poderá ser feita a exclusivo critério da câmara, ou seja, a execução da ordem de recompra poderá ser executada por ela ou por corretora indicada.

Clientes devedores no processo de falha de entrega de ativos terão cobranças de multas incidentes decorrentes da falha de entrega de ativos. Quando da ocorrência de falha, o cliente devedor será comunicado por e-mail de forma tempestiva e contínua durante todo o processo de tratamento da falha até sua conclusão. Nas referidas comunicações serão especificadas as seguintes informações:

- As operações a que se refere o evento de falha, contendo a data da ocorrência, ativo e seu código de negociação e data da operação;
- Canais de atendimento para o cliente dirimir dúvidas e eventuais informações referente à falha de entrega;
- Os procedimentos necessários para tratamento da falha, antes da abertura do processo de recompra;
- Valores que serão creditados e/ou debitados e/ou estornados, indicando os momentos dos lançamentos e se o cliente deve manter valor disponível em conta para evitar chamada de margem, cobranças de multas por saldo devedor e/ou liquidação compulsória.
- Efetivação da entrega do ativo e recebimento do ativo na custódia quando do encerramento do processo de tratamento de falha; e
- Memória de cálculo dos valores creditados e debitados na conta gráfica em decorrência do procedimento de falha de entrega, inclusive as multas incidentes.

## 16 CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na B3, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3, firmado pela **CM CAPITAL**, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos dos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 será creditado na conta corrente do Cliente, na **CM CAPITAL**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **CM CAPITAL** mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente pode visualizar seus extratos mensais, a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome, através de plataforma eletrônica utilizando seu login e senha ou solicitando a emissão do arquivo IMBARQ.

A conta de custódia, aberta pela **CM CAPITAL** na B3, será movimentada exclusivamente pela **CM CAPITAL**.

## **17 TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A **CM CAPITAL** assegura ao cliente o direito de solicitar a transferência de custódia de seus valores mobiliários para outra instituição financeira, nos termos da regulamentação vigente. A transferência poderá ocorrer por iniciativa do cliente, diretamente junto à **CM CAPITAL** por meio de interface digital (sistema de portabilidade de valores mobiliários) ou documentos físicos (STVM), bem como por solicitação realizada diretamente na instituição financeira destino ou via depositaria central.

### **17.1 Transferência de ativos por meio de interface digital (sistema de portabilidade de valores mobiliários)**

#### **17.1.1 Solicitação de Portabilidade no Ambiente da CM CAPITAL**

O cliente poderá manifestar sua intenção de realizar a transferência de custódia de seus valores mobiliários para mesma titularidade diretamente no Portal do Cliente da **CM CAPITAL** em sua área logada.

Para realizar a solicitação de transferência dos ativos para outra instituição, o cliente deverá acessar a área logada e preencher as informações indicadas no menu de transferência de custódia.

#### **17.1.2 Solicitação de Portabilidade no Custodiante Destino**

O cliente poderá solicitar a transferência de custódia de ativos de mesma titularidade diretamente junto ao custodiante de destino. Nessa hipótese, a solicitação será iniciada pelo custodiante de destino, sendo a **CM CAPITAL** formalmente notificada para processar a transferência.

Para a conclusão da transferência, o cliente deverá realizar o aceite da solicitação junto à **CM CAPITAL**, por meio do Portal do Cliente, em área logada.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

O cliente será notificado no endereço eletrônico previamente cadastrado junto à **CM CAPITAL** para realizar o aceite no Portal do Cliente. A partir do envio da notificação, o cliente deverá efetuar o aceite da solicitação no prazo máximo de 4 (quatro) horas; caso o aceite não seja realizado dentro do prazo estipulado, a solicitação será automaticamente cancelada.

## **17.2 Transferência de ativos por documento físico (STVM)**

Nos termos da regulação vigente, a utilização de documentos físicos para a solicitação de transferência de custódia de valores mobiliários constitui medida excepcional, sendo admitida quando não for possível a realização por meio digital ou quando o cliente, de forma expressa, optar por não utilizar a interface digital de portabilidade de valores mobiliários.

Nesse contexto, ao solicitar a transferência de custódia por meio de documento físico em situações em que a solicitação poderia ser realizada por interface digital, o Cliente deverá justificar o motivo do não utilização da interface digital, bem como deverá dar ciência de que foi devidamente informado acerca da existência e disponibilidade da interface digital de portabilidade e, ainda assim, optou por realizar a solicitação por meio de documentação física.

Para execução da transferência de ativos por meio de documentação física, o cliente deverá preencher a STVM conforme o modelo disponível no Portal do cliente da **CM CAPITAL** no menu Transferências. A STVM deverá ser impressa e assinada de próprio punho (conforme documento), ou por meio de assinatura digital, de preferência realizada pela plataforma GOV.br. Além da STVM preenchida e assinada, o cliente deverá encaminhar cópia do documento de identificação (RG/CNH) e uma selfie segurando o documento. Somente serão aceitas as documentações enviadas a partir do e-mail cadastrado na **CM CAPITAL**.

Documentação deverá ser enviada para o e-mail atendimento@cmcapital.com.br, informando que deseja fazer a transferência de custódia de seus ativos para outra instituição financeira

## **17.3 Efetuação da transferência de custódia dos valores mobiliários**

A **CM CAPITAL** efetuará a transferência de custódia dos valores mobiliários nos prazos previstos na regulação vigente, observando o tipo de ativo e o modelo operacional aplicável. A transferência será concluída nos prazos indicados a seguir, contados da data de recebimento da solicitação válida, completa e sem inconsistências, inclusive quando iniciada pelo custodiante de destino por meio da interface digital de portabilidade.

### **Finalização em até 2 (dois) dias úteis**

Aplicável aos seguintes ativos, entre outros:

- Valores mobiliários submetidos a regime de depósito centralizado, incluindo mas não se limitando a: ETFs, BDRs, cotas de fundos listados, recibos e demais ativos depositados na B3;

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Posições decorrentes de contratos derivativos negociados em mercado organizado de bolsa, incluindo mas não se limitando a: Contratos futuros, opções e contratos a termo registrados em ambiente de bolsa.

#### **Finalização em até 5 (cinco) dias úteis**

Aplicável aos seguintes ativos, entre outros:

- Contratos derivativos negociados ou registrados em mercado de balcão organizado de valores mobiliários, desde que contem com contraparte central garantidora, como determinados derivativos registrados em entidades autorizadas;
- Demais valores mobiliários e títulos públicos e privados não contemplados nos prazos anteriores, cuja transferência dependa de fluxos operacionais específicos de entidades registradoras, câmaras ou agentes envolvidos, incluindo mas não se limitando a: CDB, LCI, LCA, LFT, LTN, CCB, CRI, CRA, notas comerciais, debêntures não depositadas em depositário central e cotas de fundos estruturados (FIDC, FIP), cujo processo de transferência dependa de validações adicionais por entidades registradoras, câmaras ou agentes envolvidos.

#### **Finalização em até 9 (nove) dias úteis**

Aplicável às seguintes hipóteses:

- Cotas de fundos de investimento, inclusive fundos abertos não listados, observados os prazos de conversão e liquidação de cotas, bem como os procedimentos operacionais da administradora fiduciária e do custodiante do fundo.

O cumprimento dos prazos descritos acima está condicionado à inexistência de impedimentos operacionais ou regulatórios, incluindo, mas não se limitando a:

- inconsistências cadastrais ou documentais; débitos pendentes;
- ativos vinculados a garantias, bloqueios judiciais ou operações em liquidação;
- ausência de cadastro válido no custodiante de destino.

Identificada qualquer inconsistência que impeça a conclusão da transferência no prazo máximo aplicável, o cliente será devidamente notificado, seja no portal do cliente ou por e-mail com indicação clara das pendências e das providências necessárias para regularização. Na referida comunicação, será indicado prazo para o cliente proceder com os ajustes.

Caso o cliente não regularize as pendências informadas no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação, a solicitação será cancelada e será necessário iniciar o procedimento novamente.

Ao enviar solicitação de transferência de valores mobiliários (via portabilidade ou via documentação física), o cliente será notificado e informado sobre o prazo para conclusão da referida transferência.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Cliente poderá solicitar informações sobre o andamento de sua solicitação a qualquer momento por meio dos canais de atendimento da **CM CAPITAL**.

#### **17.4 Transferência de Custódia com Troca de Titularidade**

Este tipo de transferência requer uma análise minuciosa por áreas internas da **CM CAPITAL** e somente será realizada em alguns cenários específicos, por exemplo Ordem Judicial ou Inventário (partilha de bens); outras situações serão analisadas conforme o caso. A transferência somente será iniciada a partir do momento em que todos os documentos necessários para sua realização forem enviados para análise da **CM CAPITAL**.

A documentação necessária para cada tipo de cenário listado acima está disponível no site da **CM CAPITAL** no link: <https://ajuda.cmcapital.com.br/hc/pt-br/categories/21006454997783-Transfer%C3%A7%C3%A3o-de-Titularidade>

O procedimento de transferência de custódia com troca de titularidade para outra instituição financeira será concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis pela **CM CAPITAL**, a partir da data do recebimento da solicitação, desde que todos os documentos estejam corretos.

A **CM CAPITAL** reserva-se o direito de não executar transferências de custódia com troca de titularidade em situações que não estejam descritas acima.

### **18 MECANISMOS PARA CONTROLE DE RISCO**

Todo e qualquer Cliente que opere ou venha a realizar operações através da **CM CAPITAL** preencherá questionário específico que permita a identificação de seu Perfil de Investimento (*Suitability*). A pontuação alcançada mediante o preenchimento do questionário, associada às disponibilidades financeiras atestadas por cada um dos Clientes da **CM CAPITAL** e posições mantidas em custódia, permitem que a **CM CAPITAL** mantenha procedimentos internos de controle.

A classificação do Cliente em determinado Perfil de Investimento é um mecanismo para controlar o risco de o Cliente operar em um mercado em que não tenha experiência. Já a situação financeira/patrimonial do Cliente e as posições mantidas em custódia são utilizadas para atribuição do limite operacional de cada Cliente, limitando sua exposição ao risco em decorrência da variação de cotações e condições de mercado.

O gerenciamento do risco intradiário é realizado com base em mecanismos próprios e conta com o auxílio de softwares computacionais especialmente contratados para o desempenho de tais funções, as quais englobam, entre outros fatores, as posições em aberto em todos os mercados e movimentações diárias em cada posição. Caso julgue prudente, a **CM CAPITAL** solicitará ao Cliente o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto uma vez que o limite operacional de risco intradiário seja violado.

Nos casos de Clientes Pessoa Física e Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira que realizem operações intradiárias alavancadas, a **CM CAPITAL** poderá, nos últimos 15 minutos de pregão ou em horário alternativo comunicado previamente aos Clientes, atuar proativamente e de forma compulsória, bloqueando e zerando a posição dos Clientes que achar conveniente, independentemente de aviso prévio, a fim de evitar chamadas de margens,

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

saldo devedor e cobrança de multas (“Zeragem Compulsória por Horário”). Igualmente, a **CM CAPITAL** se reserva o direito de zerar ou reduzir as posições de clientes que atingirem prejuízo superior a 70% de seu patrimônio depositado na **CM CAPITAL** e/ou do seu patrimônio alocado para operações, a qualquer momento do dia e independentemente de aviso prévio (“Zeragem Compulsória por Perda”).

A **CM CAPITAL** determinará ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela **CM CAPITAL** ou pela B3. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, a **CM CAPITAL** terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a **CM CAPITAL** acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

No que tange ao controle do risco decorrente das operações realizadas por Clientes usuários de plataformas eletrônicas de negociações, as ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela **CM CAPITAL** contêm os parâmetros mínimos definidos pela B3. Nestes casos, as análises são realizadas de maneira individual e somente são aprovadas mediante consentimento e assinatura do termo de utilização da plataforma de cada Cliente.

A definição dos limites operacionais de risco (limites fixos e/ou variáveis, periodicidade de revisão, níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas, entre outros aspectos) cabe única e exclusivamente à **CM CAPITAL** e será alvo de revisão periódica por parte do Departamento de Risco, conforme procedimentos internos estabelecidos pela **CM CAPITAL**. Os valores estabelecidos pela **CM CAPITAL** para uma determinada operação não poderão ser, de forma alguma, assumidos como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras. Os limites operacionais intradiários serão atualizados de forma automática a depender dos resultados das operações encerradas pelos clientes, ou seja, clientes que encerrarem suas operações com prejuízo terão seus limites reduzidos automaticamente, clientes que encerrarem suas operações com lucro terão seus limites aumentados de forma automática. Será considerado, para redução e aumento de limites, o resultado líquido da operação encerrada.

## **19 REGRAS DAY TRADE BM&F**

O produto DAY TRADE BM&F habilita, para clientes elegíveis e com perfil Suitability **AGRESSIVO**, a negociação com margens de garantia reduzidas em ativos pré-determinados pela **CM CAPITAL** com validade para o dia. Os limites de Risco Pré Negociação por ativo e intradiário por contrato podem ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu custos operacionais.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Ao realizar operações com base na REGRA DAY TRADE BM&F, o cliente dará de imediata e automaticamente em garantia à **CM CAPITAL** os recursos e ativos de qualquer espécie, livres de quaisquer ônus, escolhidos a exclusivo critério da **CM CAPITAL**, a qual servirá também como parâmetro para a aplicação dos mecanismos de mitigação de risco.

Clientes que estejam na REGRA DAY TRADE BM&F autorizam a **CM CAPITAL**, de forma irrevogável, irretroatável e a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, aplicar os mecanismos de mitigação de risco, quais sejam: a Zeragem Assistida por Perda, Zeragem Compulsória por Perda e a Zeragem Compulsória por Horário, conforme critérios abaixo descritos:

**Zeragem Assistida por Perda:** Quando o próprio **CLIENTE** definir os parâmetros para a atuação sistematizada da **CM CAPITAL** (percentuais entre 50% e 69%, ou em outros patamares a serem escolhidos e habilitados pela **CM CAPITAL**), será classificada como Zeragem Assistida, onde a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, cancelar as ordens em aberto do **CLIENTE** e executar, em seu nome, operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas, ficando o **CLIENTE** responsável pela integral liquidação financeira das operações.

A parametrização da zeragem assistida é disponibilizada de forma facultativa. A **CM CAPITAL** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender, modificar ou descontinuar tal funcionalidade, total ou parcialmente, independentemente de aviso prévio.

**Zeragem Compulsória por Perda:** Se as operações realizadas apresentarem perdas em montante igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor do limite alocado, a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, cancelar as ordens em aberto do **CLIENTE** e executar, em seu nome, operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas (“Zeragem Compulsória por Perda”), ficando o **CLIENTE** responsável pela integral liquidação financeira das operações.

Em ambos os cenários Zeragem Compulsória por Perda e Zeragem Assistida por Perda, caso já tenha ocorrido abertura e fechamento de posição, o sistema efetua um recálculo automático do limite de posições com base no saldo remanescente – ou seja, o sistema soma ao valor alocado os lucros e/ou abate os prejuízos das operações fechadas, substituindo o valor alocado pelo valor resultante do recálculo. Portanto, a margem disponível para abertura de novas posições e o limite de perda para o início do processo da Zeragem Compulsória por Perda e Zeragem Assistida por Perda são calculados sobre o novo valor, e não sobre o valor originalmente alocado.

O cálculo do percentual de perda, para fins de determinação do início do processo da Zeragem Compulsória por Perda, não leva em consideração os custos operacionais, que incluem (a) as tarifas cobradas pela B3 (emolumentos, taxas de registro, taxas de permanência, taxas de liquidação) e (b) a corretagem, sendo tais custos de responsabilidade do **CLIENTE**.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Na hipótese de o prejuízo do CLIENTE ultrapassar 100% (cem por cento) dos ativos dados em garantia e do saldo disponível em conta corrente, a Zeragem Compulsória por perda considerará, para fins de apuração do valor final devido, os custos operacionais descritos nos itens (a) e (b) acima, os quais permanecerão integralmente sob responsabilidade do CLIENTE.

Os valores das tarifas cobradas pela B3 podem ser consultados no link a seguir: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/tarifas/consulta/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/consulta/). Cabe ainda ressaltar que em qualquer dos cenários de Zeragem por Perda, Assistida ou Compulsória, podem ocorrer desvios percentuais devidos à dinâmica do mercado. A **CM CAPITAL** investirá os melhores esforços e recursos tecnológicos buscando a realização do procedimento conforme níveis percentuais descritos, não havendo garantias do efetivo valor das perdas.

**Zeragem Compulsória por Horário:** A partir dos últimos 15 (quinze) minutos que antecedem o fechamento do mercado, o CLIENTE não poderá abrir novas posições nesse mercado. Durante esse intervalo, a **CM CAPITAL** poderá, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, impedir que o CLIENTE efetue novas operações nesse mercado e cancelar as ordens em aberto, bem como executar em seu nome operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas ("Zeragem Compulsória por Horário"), ficando o CLIENTE responsável pela sua integral liquidação financeira. O CLIENTE poderá consultar o horário de negociação de cada produto na B3 por meio do link: ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/)).

Caso tenha a intenção de manter posições para o dia, o CLIENTE deverá: (i) possuir garantias suficientes (tendo como valor base para posição a margem teórica máxima dos respectivos ativos exigida pela B3); e (ii) solicitar via portal do cliente ou pelo Atendimento (chat e/ou telefone ou outros canais de atendimento) da **CM CAPITAL** a retirada da REGRA DAY TRADE BM&F.

- i. Solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE BM&F deve ser formalizada antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o fechamento do mercado, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE esta comunicação e sua efetivação, sendo certo que se não respeitadas todas as condições, o CLIENTE estará sujeito à Zeragem Compulsória por Horário independentemente das suas garantias.
- ii. O CLIENTE tem ciência de que a **CM CAPITAL** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ou lucros que o CLIENTE deixar de auferir em decorrência do uso dos mecanismos de mitigação de risco, incluindo, mas não se limitando, à zeragem compulsória de posições, bem como por eventuais perdas ou ganhos não realizados em razão da não comunicação, pelo CLIENTE à **CM CAPITAL**, da solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE BM&F.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- iii. Ocorrendo a aplicação de quaisquer dos mecanismos de mitigação de risco, o CLIENTE não deverá inserir novas ordens no mercado BM&F. Existindo ordens do CLIENTE programadas e/ou executadas quando da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (de forma manual ou automática), o CLIENTE é o único responsável pelos prejuízos eventualmente incorridos.
- iv. **Os cenários de aplicação dos mecanismos de mitigação de risco serão executados no regime de melhores esforços e a exclusivo critério da CM CAPITAL. O CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo gerenciamento da sua posição e que, independentemente da zeragem pela CM CAPITAL, em função das condições de mercado, poderá incorrer em perdas significativas, inclusive SUPERIORES ao patrimônio declarado e ao percentual máximo do limite de perda definido para o início do processo de zeragem.**
- v. **Todo e qualquer custo, incluindo, mas não se limitando, na liquidação de operações em aberto, chamada de margem etc. será de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE, não podendo a CM CAPITAL ser responsabilizada.**

Alocação de valores somente poderá ser feita antes da abertura da posição, não sendo possível a alteração do valor alocado após abertura da posição. Realocação poderá ser feita após o fechamento das posições em aberto, caso ainda possua garantias disponíveis.

Antes da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (Zeragem Compulsória por Perda ou Zeragem Assistida), o CLIENTE tem ciência que será comunicado no e-mail cadastrado sobre a progressão de deterioração de suas garantias, comunicado tem por objetivo alertar o CLIENTE sobre as condições de suas garantias e sua deterioração em relação às posições em aberto.

Os comunicados serão enviados nas seguintes situações:

- (i) Consumo de 10% (dez por cento) das garantias aportadas;
- (ii) Consumo de 25% (vinte e cinco por cento) das garantias aportadas.

Ocorrendo o procedimento de zeragem compulsória por perda ou zeragem assistida, o CLIENTE tem ciência de que será comunicado no e-mail cadastrado.

A qualquer momento, a B3 S.A - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”) poderá exigir uma margem intradiária pelas operações do CLIENTE no mercado BM&F, em razão de oscilações típicas desse mercado. Ocorrendo tal hipótese, a **CM CAPITAL** fica desde já autorizada a adotar, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, as providências necessárias para cobrir a margem exigida pela B3.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Para fins de garantia, serão considerados: saldo disponível em conta no dia da operação, ativos de renda variável determinados pelo Departamento de Risco da **CM CAPITAL**, CDBs de liquidez diária e Títulos Públicos Federais (Tesouro Direto), podendo esta relação ser modificada a critério da **CM CAPITAL** a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo de total e exclusiva responsabilidade do CLIENTE consultar a relação de ativos antes de realizar qualquer operação nesse mercado.

No caso de execução de ordem para enquadramento das posições (Zeragem Assistida por Perda, Zeragem Compulsória por Perda ou Zeragem Compulsória por Horário), será cobrada corretagem conforme tabela de valores disponíveis no site da **CM CAPITAL** por meio do link [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu custos operacionais.

Havendo interesse em realizar negócios via Mesa de Operações, as condições deverão ser previamente consultadas e formalizadas. Os custos de operações executadas via mesa de operações, poderão ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link: [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu custos operacionais.

## **20 REGRAS ALAVANCAGEM DAY TRADE BOVESPA**

ALAVANCAGEM DAY TRADE BOVESPA habilita para clientes elegíveis e com perfil Suitability **AGRESSIVO**, a negociação em ativos pré-determinados pela **CM CAPITAL** com validade para o dia. O valor alocado com base em tal regra será o valor a ser considerado como patrimônio, constituindo ele garantia para as operações no segmento Mercado à vista e para a regra de prejuízo máximo aceitável.

O limite financeiro para operações alavancadas (alocações realizadas via portal do cliente), tanto na ponta compradora quanto na vendedora, será dado pelo produto entre (i) o valor de patrimônio alocado e (ii) o múltiplo de alavancagem do Grupo selecionado pelo CLIENTE, respeitados os limites máximos conforme tabela disponível no Portal do Cliente da **CM CAPITAL** por meio do link [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu Arena do Trader.

Para operações alavancadas onde o limite é solicitado via atendimento, será concedido um limite para alavancagem de até 10 (dez) vezes o patrimônio total do cliente na **CM CAPITAL**.

O CLIENTE autoriza a **CM CAPITAL**, de forma irrevogável, irretratável e a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, aplicar os mecanismos de mitigação de risco da **CM CAPITAL**, quais sejam: a Zeragem Compulsória por Perda e a Zeragem Compulsória por Horário, conforme os critérios abaixo descritos:

(i) Serão consideradas para a zeragem compulsória as operações em Mercado à vista que forem executadas após a alocação do limite. Caso o CLIENTE tenha executado operações no segmento Mercado à vista antes da liberação da alavancagem, essas serão classificadas como tendo sido feitas com o propósito de carregar a posição.

(ii) Se as operações realizadas pelo CLIENTE apresentarem perdas a partir de 70% (setenta por cento) do valor do limite alocado, a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, cancelar as ordens em aberto do CLIENTE e executar, em seu nome, operações opostas às posições abertas, a preços de

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

mercado, visando o encerramento das mesmas (“Zeragem Compulsória por Perda”), ficando o CLIENTE responsável pela integral liquidação financeira das operações.

(iii) O percentual máximo adotado pela **CM CAPITAL** para o início do processo da Zeragem Compulsória por Perda é de 70% (setenta por cento) sobre o valor de limite alocado. Clientes que fizerem alocação via portal do cliente poderão, a seu exclusivo critério, configurar percentual de perda para zeragem inferior a 70% (setenta por cento)

(iv) A partir dos últimos 15 (quinze) minutos que antecedem o fechamento do mercado, o CLIENTE não poderá abrir novas posições utilizando a alavancagem. Durante esse intervalo, a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, impedir que o CLIENTE efetue novas operações e cancelar as ordens em aberto do CLIENTE, bem como executar em seu nome operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas (“Zeragem Compulsória por Horário”), ficando o CLIENTE responsável pela sua integral liquidação financeira. O CLIENTE poderá consultar o horário de negociação de cada produto na B3 por meio do link: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/).

(v) Ambos os cenários de aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos serão executados no regime de melhores esforços e a exclusivo critério da **CM CAPITAL**. O CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo gerenciamento da sua posição e que, independentemente da zeragem pela **CM CAPITAL**, em função das condições de mercado, poderá incorrer em perdas significativas, inclusive SUPERIORES ao patrimônio alocado e ao percentual máximo do limite de perda definido para o início do processo de zeragem.

(vi) No caso de execução de ordem para enquadramento de suas posições (Zeragem Compulsória por Perda ou Zeragem Compulsória por Horário), o CLIENTE tem ciência de que será cobrada corretagem conforme valores disponíveis no site da **CM CAPITAL** por meio do link [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu “Ajuda” - “Custos Operacionais”.

Caso tenha a intenção de manter posições para o dia, o CLIENTE deverá: (i) possuir garantias suficientes (tendo como valor base para posição a margem teórica máxima dos respectivos ativos exigida pela B3); e (ii) solicitar através dos canais de atendimento da **CM CAPITAL** a retirada da REGRA DAY TRADE ALAVANCAGEM BOVESPA.

A solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE ALAVANCAGEM BOVESPA deve ser formalizada antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o fechamento do mercado, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE esta comunicação e sua efetivação, sendo certo de que se não respeitadas todas as condições, o CLIENTE estará sujeito à Zeragem Compulsória por Horário independentemente das suas garantias.

O CLIENTE tem ciência de que a **CM CAPITAL** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ou lucros que o CLIENTE deixar de auferir em decorrência do uso dos mecanismos de mitigação de risco, incluindo, mas não se limitando, à zeragem compulsória, bem como por eventuais perdas ou ganhos não realizados em razão da não comunicação, pelo CLIENTE à **CM CAPITAL**, da solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE ALAVANCAGEM BOVESPA.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Antes da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (Zeragem Compulsória por Perda), o CLIENTE tem ciência que será comunicado no e-mail cadastrado sobre a progressão de deterioração de suas garantias, comunicado tem por objetivo alertar o CLIENTE sobre as condições de suas garantias e sua deterioração em relação às posições em aberto.

Os comunicados serão enviados nas seguintes situações:

- (i) Consumo de 10% (dez por cento) das garantias aportadas;
- (ii) Consumo de 25% (vinte e cinco por cento) das garantias aportadas.

Ocorrendo o procedimento de zeragem compulsória por perda, o CLIENTE tem ciência de que será comunicado no e-mail cadastrado.

Havendo interesse em realizar negócios via Mesa de Operações, as condições deverão ser previamente consultadas e formalizadas. Os custos de operações executadas via mesa de operações, poderão ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link: [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br), no menu custos operacionais.

## **21 EXERCÍCIO DE OPÇÕES**

Os procedimentos aplicados pela **CM CAPITAL** aos seus clientes, no exercício de opções, seguem conforme descrito:

**Exercício manual:** O cliente poderá solicitar o exercício para a mesa de operações somente através do telefone ou chat até 15 minutos antes do horário limite estipulado pela B3, cliente poderá acessar os horários no site da B3 por meio do link: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/). A **CM CAPITAL** envidará os melhores esforços para executar exercício manual, porém há risco de não ocorrer tempo hábil operacional para tal, dependendo de volume/demanda.

**Contra exercício:** A **CM CAPITAL** não fará nenhuma ação de contra exercício, cabe ao cliente solicitar o contra exercício para a mesa de operações através do telefone ou chat até 15 minutos antes do horário limite estipulado pela B3, cliente poderá acessar os horários no site da B3 por meio do link: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/). A **CM CAPITAL** envidará os melhores esforços para executar exercício manual, porém há risco de não ocorrer tempo hábil operacional para tal, dependendo de volume/demanda.

**Exercício:** O exercício de opções será feito pela B3 de forma automática, conforme grade de horários estipulado pela B3 e divulgado em seu site por meio do link [https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/horario-de-negociacao/acoes/). A **CM CAPITAL** não realizará qualquer exercício manual de forma arbitrária, salvo que seja solicitado pelo próprio cliente. Caso o cliente zere

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

a posição a ser exercida durante o pregão a fim de garantir o preço, deverá avisar a mesa de operações pelo telefone, chat ou e-mail, não serão aceitos pedidos de bloqueio de zeragem para esta finalidade.

**Enquadramento de posição – Titular de CALL ou Lançador de PUT:** Caso o valor da compra dos ativos seja de até 70% do patrimônio elegível do cliente (investimentos + garantia em R\$ alocada na B3) a sua posição não será enquadrada no after market após exercício, será considerado o limite de swing trade que permite abertura da posição. Poderá ocorrer exceções para o referido enquadramento, a depender dos investimentos que o cliente possuir na corretora e/ou do ativo exercido.

Posições entre 70% e 100% serão avaliadas pela mesa de operações e departamento de risco da **CM CAPITAL** e poderão ser parcialmente ou integralmente enquadradas, já em relação às posições acima de 100%, estas serão integralmente enquadradas no after market.

Serão considerados, para fins de garantia e patrimônio líquido, os valores disponíveis na conta do cliente até às 16:30 da data do exercício. Caso o cliente envie recursos após esse horário, deverá entrar em contato com a mesa de operações, caso contrário poderá ter sua posição enquadrada.

Caso o cliente fique com saldo em conta negativo após o exercício, poderá enviar os recursos ou liquidar seus investimentos de forma que case com a liquidação em D+2, caso contrário em D+3 haverá cobrança de multa e enquadramento da posição para regularização do saldo devedor.

**Enquadramento de posição – Titular de PUT ou Lançador de CALL (a descoberto):** Caso o valor de venda dos ativos sejam de até 30% do PL do cliente (investimentos + garantia em R\$ alocada na B3), a sua posição não será enquadrada no after market após exercício, será considerado o limite de swing trade que permite abertura da posição. Poderá ocorrer exceções para o referido enquadramento, a depender dos investimentos que o cliente possuir na corretora e/ou do ativo exercido.

Posições entre 30% e 50% serão avaliadas pela mesa de operações e departamento de risco da **CM CAPITAL** e poderão ser parcialmente ou integralmente enquadradas, já em relação as posições acima de 50%, estas serão integralmente enquadradas no after market.

A **CM CAPITAL** não se responsabiliza em caso de prejuízo entre o preço de exercício e do enquadramento de posição, devido a liquidez dos ativos no after market.

A **CM CAPITAL** não se responsabiliza pelo enquadramento de posições, porém envidará sempre os melhores esforços para efetivação, sua efetivação depende de fatores de mercado entre outros, recomendamos que o cliente acompanhe o exercício de opções e suas posições.

Os clientes que, eventualmente, tenham exercido ou sido exercidos em CALL/PUT e, conseqüentemente, precisam adquirir o ativo em questão, e que possuam Tesouro Direto e/ou CDB (Certificado de Depósito Bancário) depositados em garantia, devem estar cientes de que haverá um “descasamento” de posição em um dia, uma vez que a B3 libera a garantia para venda somente após a liquidação do exercício de opções. Neste

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

cenário, a conta do cliente pode ficar devedora por um dia na **CM CAPITAL**, o que pode resultar em despesas e multas pelo saldo devedor.

Para fins de apuração de garantias e patrimônio líquido (PL), a **CM CAPITAL** considerará integralmente as posições "dentro do dinheiro" do cliente, com base no resultado financeiro líquido (NET) esperado do exercício, ou seja, considerando o valor a ser recebido e/ou pago com a liquidação total das posições.

No entanto, a CM Capital se exime de responsabilidade nos casos em que, por decisão da contraparte, o exercício das posições lançadas pelo cliente não seja executado em sua totalidade. Nessas situações, eventual diferença entre o NET esperado e o efetivamente realizado será de inteira responsabilidade do cliente, inclusive quanto à necessidade de aporte de garantias ou regularização de eventuais débitos decorrentes.

Cabe exclusivamente ao cliente o monitoramento de suas posições e a adoção de medidas preventivas ou corretivas para mitigar os efeitos de eventual exercício de opções parcial por parte da contraparte.

## **22 TAXA DE CORRETAGEM E DE OUTROS SERVIÇOS**

As taxas de corretagem e os custos de operações, bem como taxas de quaisquer outros serviços prestados pela **CM CAPITAL** e suas alterações, estarão divulgados no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>. No referido endereço eletrônico estarão descritos os custos operacionais e as diretrizes de remuneração praticadas pela **CM CAPITAL** para a realização de operações.

A **CM CAPITAL** se resguarda ao direito de, individualmente, negociar a taxa de corretagem e de outros serviços com cada um de seus Clientes no momento da contratação dos serviços ou a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes. Na ausência de negociação específica, valerão os valores descritos no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**.

## **23 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A **CM CAPITAL** possui controles internos adequados para tratar as questões de segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso físico aos ambientes da Instituição através de sistema de portas, de forma a prevenir o acesso não autorizado verificado por meio de “Matriz de Acesso Físico”;
- Procedimento para acesso aos sistemas e diretórios de rede pertinentes à área de atuação do colaborador, evitando acesso indevido às informações confidenciais confrontando com a Matriz de Acessos aos Sistemas;
- Implementação de soluções de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Plano de Continuidade de Negócios atualizado constantemente onde contempla todas as medidas a serem tomadas em situações “anormais” do negócio (Sistêmicos, Internos, Externos, Catástrofes Naturais, etc.);
- Testes anuais para verificação dos controles e simulações de negociação e liquidação de operações em situações de contingência.

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Manutenção preventiva de dispositivos utilizados contra quedas de energia (geradores, nobreaks, etc.);
- Elaboração de relatório periódico contemplando os Riscos Operacionais e ocorrências com sistemas, telefones, links etc.

Está divulgado no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>, no campo de “AJUDA” o Manual de Práticas de Utilização de Recursos Computacionais e Segurança da Informação. Neste documento o cliente poderá consultar as boas práticas indicadas pela **CM CAPITAL** para utilização de seus recursos computacionais.

## **24 INDISPONIBILIDADE e INSTABILIDADE e ACESSO AOS CANAIS ALTERNATIVOS**

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas pelo CLIENTE. Neste contexto, a **CM CAPITAL** disponibiliza canais alternativos para zeragem de posição e/ou cancelamento de ofertas.

Caso o CLIENTE identifique divergências entre as informações que constam na Plataforma de Negociação e no Portal do Cliente ou nas plataformas de negociação distribuídas pela **CM CAPITAL**, exemplificando, mas não limitando a posições, operações, limites e status da ordem, o CLIENTE deverá entrar em contato com a Mesa de Operações ou canais de atendimento da **CM CAPITAL** para confirmar as informações e/ou obter informações atualizadas. O Portal do Cliente apenas reflete as informações dos sistemas da B3, não podendo a **CM CAPITAL** ser responsabilizada por eventuais inconsistências, equívocos ou atrasos das informações recebidas da B3.

Nenhum ressarcimento será devido no caso de prejuízos decorrentes de divergências entre as informações constantes na Plataforma de Negociação e no Portal do Cliente ou de situações de imperícia na utilização de plataformas de negociação distribuídas pela **CM CAPITAL**. Caso seja identificada qualquer instabilidade nas plataformas de negociação distribuídas pela **CM CAPITAL**, o CLIENTE será notificado por e-mail, mensagem via site ou aplicativo e/ou diretamente na Plataforma de Negociação sobre eventuais instabilidades ou indisponibilidades na Plataforma de Negociação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso o CLIENTE identifique anormalidades, instabilidades ou indisponibilidades nas plataformas utilizadas, deverá entrar em contato imediatamente por meio dos canais alternativos disponibilizados pela **CM CAPITAL**, quais sejam:

**1- Chat atendimento: <https://cmcapital.com.br/>**

**2- Telefone: (11) 2388-0480**

Em caso de sobrecarga no atendimento telefônico e impossibilidade de envio de ordens pela Mesa de Operações, o CLIENTE poderá encaminhar e-mail para [contingencia@cmcapital.com.br](mailto:contingencia@cmcapital.com.br), a fim de solicitar o envio de ordens

\*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

(cancelamento e zeragem de posição). As ordens recebidas por e-mail serão enviadas para Mesa de Operações respeitando a cronologia de recebimento dos e-mails (do mais antigo para o mais recente). A **CM CAPITAL** não poderá ser responsabilizada pelos resultados das operações ou inexecução de ordens em razão de condições de mercado.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Uma vez que decida realizar operações nos mercados administrados por bolsas de valores, mercadorias e futuros, a B3, e em mercados Organizados de Valores Mobiliários (ANBIMA) o Cliente conhecerá e faz adesão a todas as normas, condições, termos que são comuns ou específicos de cada mercado e/ou bolsa e, em especial, os riscos aos quais está exposto e que serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Em atendimento à regulamentação vigente, todas as conversas mantidas por Clientes junto à **CM CAPITAL**, independente do meio utilizado para tal (telefone, Skype, Reuters, e-mail, chat entre outros), serão gravadas e o respectivo conteúdo poderá ser utilizado como prova para o esclarecimento de eventuais questionamentos relativos à sua conta, ordens e operações.

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento pela **CM CAPITAL**. Toda e qualquer alteração promovida no presente instrumento será divulgada no endereço eletrônico da **CM CAPITAL** e comunicada aos seus Clientes através de qualquer meio válido de comunicação. Para ter acesso a versões anteriores da RPA, limitado ao período de 5 anos anteriores, o cliente deve solicitar o documento via Ouvidoria.

Neste sentido, o Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor independentemente do documento que estava vigente à época da contratação dos serviços.

**Atualizado por: Departamento de Compliance.**

**Este documento entra em vigor a partir de 06 de Abril de 2026.**